



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	5/2013
PROCESSO Nº	2010/10/08529
RECORRENTE:	DENTAL RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL :	GERSON NEY RIBEIRO VILLELA JÚNIOR
RELATOR:	Cons. ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA
DATA DE PUBLICAÇÃO:	

E M E N T A

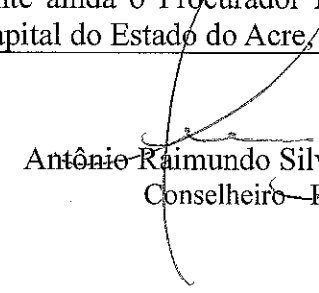
ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. BENEFÍCIO FISCAL DE PRODUTOS NÃO PREVISTOS EM CONVÊNIO.

1. A legislação tributária que trata de benefício fiscal deve ser interpretada literalmente. Inteligência do art. 111, do Código Tributário Nacional – CTN.
2. Produtos não previstos em convênio não gozam de benefício fiscal.
3. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada DENTAL RIO BRANCO LTDA, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário da supracitada contribuinte e, via de consequência, em manter a decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC de nº 553/2010, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Sílvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Antônio Raimundo Silva de Almeida (Relator), Nabil da Silva Ibrahim, Israel Monteiro de Souza, Wilson Lopes Isquierdo. Presente ainda o Procurador Fiscal: Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 28 de fevereiro de 2013.


Sílvio Gorzoni Cortizo
Presidente


Antônio Raimundo Silva de Almeida
Conselheiro Relator


Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior
Procurador Fiscal